**LEI N.º 1.768/2013**

**DATA: 26/03/2013**

**SÚMULA**: autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA "CULTIVE A PESCA"- Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, utilização de recursos na promoção de ações de apoio à incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA "CULTIVE A PESCA"** - Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da aquicultura na fase de implantação (construção de tanques, distribuição de alevinos, auxilio na liberação ambiental, acompanhamento técnico etc), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2°.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

**§ 1.º.** Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**§ 2.º.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 3°.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 3% (três por cento) de juros ao ano.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, comodatários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e agricultores da agricultura familiar, localizados no Município de Pinhão.

Camara M. Pinhao -01-Abr-2013-16:40-002072-3/3

**Art. 6º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, ou seja, com até 4(quatro) módulos fiscais.

**Art. 7º.** Cada produtor terá direito a até 90 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º.** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 18(dezoito) litros por hora.

**Art. 9º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor Municipal será constituído por um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento, um representante da Prefeitura Municipal e um representante da entidade de extensão rural (Emater), e um representante das entidades representativas do setor.

**Art. 10.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 20% (vinte por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, 47.º da Emancipação Política.**

*Dirceu José de Oliveira*
*Prefeito Municipal*

**Publicada no Jornal DIÁRIO DE GUARAPUAVA, no dia 28 de março de 2013, edição n.º 3567.**